

17

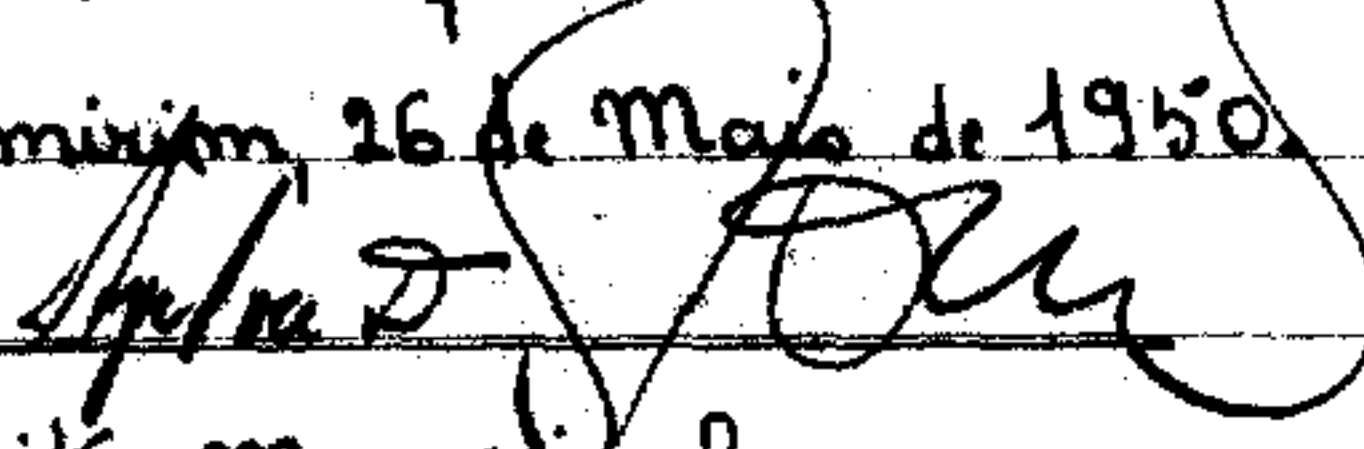
Plano: Não saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contabilização da importância de cr. \$ 116.367,30 (cento e dezesseis mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta centavos) a que se refere seu ofício sob número 41/50, de 24 de Abril do corrente ano, destinada à regularização de despesas efetivamente realizadas e pagas sem as necessárias dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se

Itapemirim, 26 de Maio de 1950.


Prefeito Municipal

Lei n. 61

Reorganiza o Quadro Único (Q.U.) dos funcionários públicos Municipais e das outras prefeituras.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Não saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos funcionários públicos civis e do pessoal extramunicipal do Município, ficam elevados nos termos desta lei.

Art. 2º - Os padrões alfabéticos de vencimentos adotados no Município e enquadrados na lei n. 51, passam a vigorar com os valores constantes da Escala-Parâmetro anexa a esta lei.

Art. 3º - Aos extramunicipais minimalistas o aumento é concedido na base de cr. \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais.

Art. 4º - Aos inativos será, também, concedido o aumento de cr. \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais.

Art. 5º - A majoração é estendida aos zeladores dos cemitérios de "Bairro Grande do Sul" e "Rio Muqui", na base de cr. \$ 120,00 anuais, ou sejam cr. \$ 10,00 mensais, pelo que receberem o título de gratificação.

Art. 6º - A presente lei tem sua vigência a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Compra e Publicações.

Flapemirim, 26 de Maio de 1950.

Dr. *[Signature]*
Prefeito Municipal

Escala de Vencimentos Anexa à Lei nº 51, de 19 de Dezembro de 1949.

Padrão	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
I - Cargos isolados de provento efetivo		
P- 1 Contador	Q 1.300,00	15.600,00
J- 1 Escrivão	b 750,00	9.000,00
b- 1 Juiz	N 900,00	10.800,00
C- 1 Contínuo	c 400,00	4.800,00
H- 1 Juiz - Geral	J 650,00	7.800,00
E- 2 Juiz da Sede	500,00	12.000,00
C- 1 Juiz de Mandantes	400,00	4.800,00
E- 3 Juiz de Postos	500,00	18.000,00

II - Funções gratificadas

1 Secretário com a gratificação mensal de cr\$ 200,00 2.400,00

Flapemirim, 26 de Maio de 1950.

Lei nº 62

O Prefeito Municipal de Flapemirim, Estado de Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou a sua sanção a seguinte Lei:
Art. 1.º - Para o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder